

Assembleia Geral Legislativa do Imperio -  
Decreto -

Artigo 1.º O imposto do quinto sobre os couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pagar-se-ha em dinheiro, da publicação desta Lei em diante, a razão de vinte por cento do seu valor corrente nas Praças da Cidade de Porto Alegre, e Villa do Rio Grande; para o que haverá nas Alfandegas Partas mensalmente feitas, por dois negociantes de notoria probidade, perante o Juiz das mesmas Alfandegas, ou quem suas vezes fizer.

Artigo 2.º O pagamento deste imposto poderá ser feito a prazos de tres, e seis meses.

Artigo 3.º Ficão isentos do imposto os couros, que se destinarem ao consumo do paiz.

Artigo 4.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

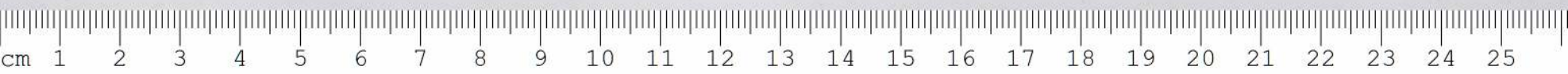
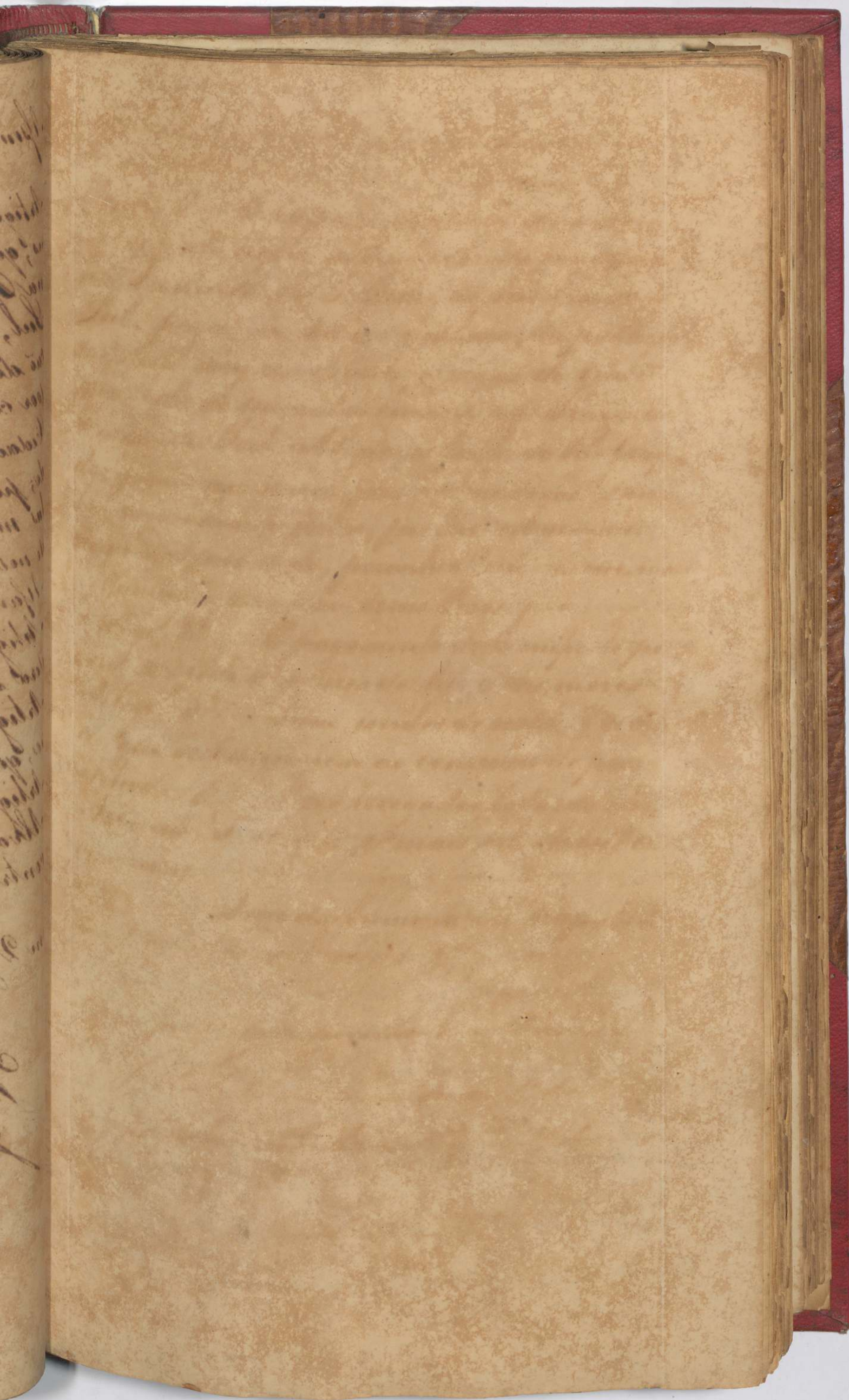
Pelo da Camara dos Deputados  
em 2 de Novembro de 1827

José da Costa Carvalho - Vice Presidente.

José Carlos Pereira da Almeida Torres - 1.º Secretario.

José Antonio da Silva e Sousa - 2.º Secretario.





et

et  
Pare

R. M.

cidar

20

que

3.

sar

tes

or

be

ira

An

que

et

ra,

ci

por

Ar

ma

Pa

de

